



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 256/2005 DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Maneirão

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE KIT ÀS GESTANTES ECONOMICAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com doação de Kit às gestantes economicamente carentes que residam no Município de Governador Lindenberg-ES.

Parágrafo único. Entendem-se como economicamente carente para efeito do disposto no caput do artigo acima, aquela cuja renda per capita não ultrapasse a R\$ 100,00 (cem reais) mensal.

Art. 2.º. O Kit às gestantes será composto pelos itens abaixo relacionados entre outros que a Secretaria Municipal de Ação Social poderá acrescentar de acordo com as necessidades dos interessados:

- I- 01 (uma) banheira;
- II- 02 (dois) pagãos;
- III- 02 (dois) pacotes de fraudas descartáveis;
- IV- 03 (três) pacotes de fraudas de tecido;
- V- 01 (um) coero;
- VI- 02 (duas) calças plásticas.

Art.3.º. O interessado em habilitar-se para receber a doação do Kit às gestante deverá cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social, mediante preenchimento de ficha sócio-econômica a qual será submetida à avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Ação Social objetivando o melhor controle e operacionalização da doação.

§1º. As informações falsas prestadas pelo interessado na ficha sócia econômica acarretará no cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social, levando-o as várias restrições a programas futuros.

Art. 4.º. A doação do Kit às gestantes será outorgada mediante ato próprio da autoridade competente desde que comprovadamente o interessado:

- I- resida no município de Governador Lindenberg-ES há pelo menos 01 (um) ano;
- II- cadastrado na Secretaria Municipal de Ação Social;
- III- estiver fazendo o pré natal - Cartão de Identificação e acompanhamento do pré natal.

Art. 5.º. Para execução da presente doação o Poder executivo Municipal fica autorizado a adquirir os itens necessários para composição do Kit às gestantes não podendo o valor a ser despendido exceder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º. O valor do Kit às gestantes a ser doado não poderá ser superior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o objetivo de doação de Kit às gestantes:

55 – Secretaria Municipal de Ação Social
02 – Secretaria Municipal de Ação Social - Programas
08 – Assistência Social
244 – Assistência comunitária
0484 – Assistência à gestante
1.071 – Apoio a gestantes carentes
3.3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita R\$ 8.000,00

Art. 8º. Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei advirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

55 – Secretaria Municipal de Ação Social
01 – Fundo Municipal de Ação Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0316 – Habitações urbanas
1.020 – Programa de melhoria de moradia de pessoas carentes - convênios
3.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 8.000,00

Art. 9º. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente programa.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


ASTÉRVAL ANTONIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER
Chefe de Gabinete.

